

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - Cep 87.528-000 - Fone: (044) 644-1187

LEI Nº 003/97

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a transferir à Companhia Paranaense de Energia - COPEL, o acervo de iluminação pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, Estado do Paraná, Aprova e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito do Município de Vila Alta, Estado do Paraná, fica autorizado a transferir à Companhia Paranaense de Energia - COPEL, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, o acervo de iluminação pública de propriedade do Município.

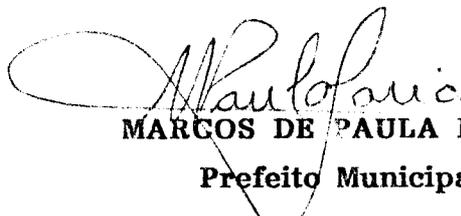
§ 1º. A transfêrencia que se refere este artigo será realizada sem ônus para a COPEL, mediante termo de transferencia.

§ 2º. Em caso de retornar o acervo ao patrimônio do Município, ainda que omisso o respectivo termo, nenhum ônus terá o erário público, de qualquer das partes, no que se refere aos bens, até o montante que for transferido à COPEL com base nesta Lei, devidamente corrigido na data até a reversão.

Art. 2º. Fica excluído da transferência citada no artigo anterior, o acervo do sistema de iluminação pública de praças, viadutos, luminárias tipo pétala, luminárias ornamentais e ou luminárias instaladas em altura igual ou superior a 15 metros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Vila Alta, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de Março do ano de 1997.


MARGOS DE PAULA FARIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 16/ Março 1997
EDIÇÃO N.º 1.897